



LEGISLAÇÃO DE SANTA MARIA MADALENA

LEI ORGÂNICA

PARTE 1 DE 4



 @prof.aleamorim



www.sossaber.com.br



@PROF.ALEAMORIM



CURTA



COMENTE



COMPARTILHE

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

CARGO	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
Assistente Social; Auditor Fiscal Tributário; Contador; Fonoaudiólogo; Psicólogo (Secretaria de Educação); Psicólogo (Secretaria de Assistência Social); Terapeuta Ocupacional	Língua Portuguesa	10	1,0	100	50
	Legislação Municipal	10	1,0		
	Conhecimentos Específicos	20	4,0		

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGO	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
Professor Docente II: Artes, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática e Português; Professor Orientador Educacional; Professor Orientador Pedagógico; Professor Supervisor Educacional; Profissional de Apoio Escolar/Mediador	Língua Portuguesa	10	1,0	100	50
	Legislação Municipal	10	1,0		
	Conhecimentos Pedagógicos	5	4,0		
	Conhecimentos Específicos	15	4,0		

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL MÉDIO COMPLETO E NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGO	DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
Auxiliar de Creche; Monitor de Acompanhamento Educacional – Cuidador Escolar	Língua Portuguesa	10	2,0	100	50
	Legislação Municipal	5	1,0		
	Conhecimentos Específicos	15	5,0		

CARGO	DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
Professor Docente I (Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental)	Língua Portuguesa	10	2,0	100	50
	Legislação Municipal	5	1,0		
	Conhecimentos Pedagógicos	5	3,0		
	Conhecimentos Específicos	10	6,0		

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
Educador Cuidador; Monitor de Transporte Escolar; Motorista Categoria "D"	Língua Portuguesa	10	2,0	100	50
	Conhecimentos Gerais	5	2,0		
	Conhecimentos Específicos	10	7,0		

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL MÉDIO COMPLETO E NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

Auxiliar de Creche – Monitor de Acompanhamento Educacional/Cuidador Escolar – Professor Docente I da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (APENAS para os cargos de AUXILIAR DE CRECHE E MONITOR DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL/CUIDADOR ESCOLAR)

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.443 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (APENAS para o cargo de PROFESSOR DOCENTE I DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.444 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santa Maria Madalena. 4. Lei Municipal nº 1967 de 25 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação do Município de Santa Maria Madalena para o Decênio 2015/2025.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Assistente Social – Auditor Fiscal Tributário – Contador – Fonoaudiólogo – Professor Docente II Artes – Professor Docente II Ciências – Professor Docente II Educação Física – Professor Docente II Geografia – Professor Docente II História – Professor Docente II Inglês – Professor Docente II Matemática – Professor Docente II Português – Professor Orientador Educacional – Professor Orientador Pedagógico – Professor Supervisor Educacional – Profissional de Apoio Escolar/ Mediador – Psicólogo – Terapeuta Ocupacional

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (APENAS para os cargos de ASSISTENTE SOCIAL, AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, CONTADOR, FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.443 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 4. Lei Municipal nº 2445 de 17 de janeiro de 2025 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Área de Saúde do Município de

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (APENAS para os cargos de PROFESSOR DOCENTE II: ARTES, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA, PORTUGUÊS; PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL; PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO; PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL; PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR/MEDIADOR

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.444 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santa Maria Madalena. 4. Lei Municipal nº 1967 de 25 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação do Município de Santa Maria Madalena para o Decênio 2015/2025.

www.sossaber.com.br

LEI ORGÂNICA DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

AU CI DI VA PLU

Art. 1º - O **Município de Santa Maria Madalena** integra a União indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como **fundamentos**:

- I - a **autonomia**;
- II - a **cidadania**;
- III - a **dignidade da pessoa humana**;
- IV - os **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**;
- V - o **pluralismo político**.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - Todo **Poder emana do povo**, que o **exerce por meio de**

representantes eleitos
ou diretamente,

nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 3º - A **soberania popular**, que se manifesta quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, **será exercida**:

- I - pelo **sufrágio universal e pelo voto direto e secreto** com valor igual para todos;
- II - pelo **plebiscito**;
- III - pelo **referendo**;
- IV - pela **iniciativa popular do processo legislativo**.

LEI ORGÂNICA DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - O Município de Santa Maria Madalena, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua **autonomia**

política,

administrativa

e **financeira**

rege-se por esta Lei Orgânica, votada e aprovada pela Câmara Municipal, e pelas leis que adotar, respeitado os princípios constitucionais do Estado do Rio de Janeiro e da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - São **Poderes do Município**, independentes e harmônicos entre si:

I - O **Poder Legislativo**, representado pela Câmara Municipal, composta de Vereadores;

II - O **Poder Executivo**, representado pelo Prefeito.

LEI ORGÂNICA DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 12 - São **assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas**, emolumentos ou de garantia de estância, os seguintes **direitos**:

I - **da petição e representação**, aos Poderes Públicos, em defesa de seus direitos ou para cobrir ilegalidade ou abuso de poder;

II - da **obtenção de certidões em repartições públicas**, para **defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal**.

Art. 13 - **São gratuitos para os que percebem até 1 (hum) salário mínimo**, os desempregados e para os reconhecidamente pobres, na forma da Lei,

o **sepultamento** e os procedimentos a ele necessários.

Art. 24 - Será instituído o sistema Municipal de **Creches e Pré-escolas**.

§ Único - **Creche e Pré-escola** são entidades de prestação de serviços às crianças, para o atendimento das necessidades biopsicossociais, **na faixa de 0 a 6 anos**.

LEI ORGÂNICA DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

Art. 32 - O **território** do Município tem como limites geográficos os existentes e demarcados na data da promulgação desta Lei Orgânica, **só podendo ser alterados mediante aprovação de sua população e Lei Complementar Estadual.**

§ Único - A **cidade de Santa Maria Madalena** é a

capital do Município.

Art. 33 - São **símbolos do Município**

sua **Bandeira**,
seu **Hino**
e seu **Brasão.**

§ Único - A **Lei** poderá **estabelecer outros símbolos** dispondo sobre seu uso no território do Município.

LEI ORGÂNICA DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO II DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O **Município divide-se, para fins administrativos**, em

Distritos,

podendo **ser criados, organizados, outros Distritos, ou ainda, suprimidos ou fundidos por Lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada** e o **atendimento** aos requisitos estabelecidos no Art. 38 desta Lei Orgânica, e, **Legislação Estadual**.

§ 1º - A **extinção do Distrito** somente se efetuará mediante **consulta plebiscitária à população interessada**.

§ 2º - O **Distrito terá o nome da respectiva sede**, cuja **categoria será a de**

vila.

Art. 38 - São **requisitos para a criação de Distritos**:

I - **existência na povoação-sede**, de, pelo menos,

cinquenta moradias,
escola pública
e **posto de saúde**.

LEI ORGÂNICA DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO II DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 39 - Na **fixação das divisas distritais** serão **observadas as seguintes normas:**

I - **evitar-se-ão**, tanto quanto possível, **formas assimétricas, estrangulamento e alongamentos exagerados;**

II - dar-se-á **preferência, para delimitação, às linhas naturais**, facilmente identificáveis;

III - na **inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta**, cujo extremos, pontos naturais ou não sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez; e

IV - é **vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito** de Origem.

Art. 40 - A **alteração de divisão administrativa** do Município somente poderá ser feita

quadrienalmente,

no **ano anterior ao das eleições municipais.**

Art. 41 - A **instalação de Distrito** far-se-á **perante o**

Juiz de Distrito da Comarca,

na sede do Distrito.



LEGISLAÇÃO DE SANTA MARIA MADALENA

LEI ORGÂNICA

PARTE 2 DE 4

LEI ORGÂNICA DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 44 - Ao Município compete prover de tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - **legislar** sobre assuntos de **interesse local**;
- II - **suplementar a legislação federal e estadual**, no que couber;
- V - **manter**, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **programa de educação pré-escolar e de ensino fundamental**;
- IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
- XVII - **estabelecer servidões administrativas** necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos concessionários;
- XVIII - **adquirir bens, inclusive mediante desapropriação**;
- XXI - fixar os **locais de estabelecimento de táxis e demais** veículos;
- XXIII - **fixar e sinalizar as zonas de silêncio** e de **trânsito e tráfego em condições especiais**;
- XXIX - dispor sobre os **serviços funerários e de cemitérios**;
- XXX - **regularmente, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios**, bem como a utilização de quaisquer outros meios de **publicidade e propaganda**, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XXXII - **organizar e manter os serviços de fiscalização** necessários ao exercício de seu poder de **polícia administrativa**;
- XXXIII - **fiscalizar**, nos locais de vendas, peso, medidas e **condições sanitárias dos gêneros alimentícios**;
- XXXVII - **promover os seguintes serviços**:
 - a) **mercados, feiras e matadouros**;
 - b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
 - c) **transportes coletivos estritamente municipais**;
 - d) **iluminação pública**.

**LEI ORGÂNICA DE SANTA
MARIA MADALENA-RJ**

**TÍTULO III
DA
ORGANIZAÇÃO
MUNICIPAL**

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA
DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA
COMUM**

Art. 46 - É da **competência administrativa comum** do Município, da união e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

I - **zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições** democráticas e conservar o patrimônio público;

II - **cuidar da saúde e assistência** pública, da proteção e garantia das **pessoas portadoras de deficiência**;

III - **proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - **impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte** e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - **proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência**;

VI - **proteger o meio ambiente e combater a poluição** em qualquer de suas formas;

VII - **preservar as florestas, a fauna e a flora**;

VIII - **fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar**;

IX - **promover programas de construção de moradia e a melhoria** das condições habitacionais e de saneamento básicos;

X - **combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização**, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - **registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões** de direitos de **pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais** em seus territórios;

XII - **estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito**.

**LEI ORGÂNICA DE SANTA
MARIA MADALENA-RJ**

**TÍTULO III
DA
ORGANIZAÇÃO
MUNICIPAL**

**CAPÍTULO V
DAS
VEDAÇÕES**

Art. 48 - **Ao
Município
é VEDADO:**

I - **estabelecer cultos religiosos ou igreja**, subvencioná-los, embaraçar-lhe o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, **ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;**

II - **recusar fé aos documentos públicos;**

III - **criar distinções entre brasileiros ou preferências** entre si;

IV - **subvencionar ou auxiliar**, de qualquer modo, **com recursos pertencentes aos cofres públicos**, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, **propaganda político-partidária ou fins estranhos à Administração;**

V - **manter a publicidade** de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos **que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social**, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**LEI ORGÂNICA DE SANTA
MARIA MADALENA-RJ**

**TÍTULO III
DA
ORGANIZAÇÃO
MUNICIPAL**

**CAPÍTULO VI
DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Art. 49 - A **Administração Pública** direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos **princípios da**

legalidade,

impeccabilidade,

moralidade,

publicidade,

interesse coletivo e, também, ao seguinte: (...)

II - a **investidura em cargo ou emprego público** da administração direta, indireta ou fundacional depende de aprovação prévio em **concurso público de**

provas ou

de **provas e títulos**

ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

IV - o prazo de **validade do concurso público** será de

ATÉ dois anos,

prorrogável uma vez, por igual período;

III - os **cargos em comissão e as funções de confiança** serão exercidos, **preferencialmente**, por **servidores ocupantes de cargo de carreira** técnica profissional nos casos e condições previstos em lei;

Art. 49

XIV - os **vencimentos dos cargos do Poder Legislativo**

não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIX - é **vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver incompatibilidade de horário:**

a) a de **dois cargos de professor**, assim considerado o de especialista de educação;

b) e de um cargo de **professor** com outro **técnico ou científico;**

c) a de **dois cargos privativos de médico.**

www.sossaber.com.br

**LEI ORGÂNICA DE SANTA
MARIA MADALENA-RJ**

**TÍTULO III
DA
ORGANIZAÇÃO
MUNICIPAL**

**CAPÍTULO VI
DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Art. 55 - Aos **servidores públicos civis ficam assegurados**, além de outros que a lei estabelecer, os seguintes **direitos**:

Art. 56 - É **garantido ao servidor público** o direito à **livre associação sindical**, observado, no que couber, o disposto no artigo 80 da Constituição Federal.

VI - remuneração do **serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50%** (cinquenta por cento) a da normal;

XII - **licença à gestante**, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de **cento e vinte dias**;

XIII - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

Art. 58 - O **direito de greve** será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal.

**LEI ORGÂNICA DE SANTA
MARIA MADALENA-RJ**

**TÍTULO III
DA
ORGANIZAÇÃO
MUNICIPAL**

**CAPÍTULO VI
DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Art. 59 - Ao **servidor público em exercício do mandato eletivo** aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo **federal, estadual ou municipal,**

ficará **afastado de seu cargo,** emprego ou função;

II - investido no mandato de **Prefeito,**

será **afastado do cargo,** emprego ou função, **sendo-lhe facultado optar pela remuneração;**

III - investido no mandato de **Vereador ou Juiz de Paz**

havendo **compatibilidade de horário,** **perceberá as vantagens de seu cargo,** emprego ou função, **sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo,**

não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma do inciso anterior; **(caso do Prefeito)**

V - para **efeito de benefício previdenciário,** no caso de afastamento, **os valores serão determinados como se no exercício tivesse.**

www.sossaber.com.br

**LEI ORGÂNICA DE SANTA
MARIA MADALENA-RJ**

**TÍTULO III
DA
ORGANIZAÇÃO
MUNICIPAL**

**CAPÍTULO VI
DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Art. 60 - O **servidor será aposentado:**

II - **compulsoriamente** aos **setenta anos de idade** com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

§ 2º - O **tempo de serviço público federal, estadual ou municipal** será **computado integralmente** para os efeitos de **aposentadoria e de disponibilidade**.

Cuidado: a CF/88 diz 3 anos

Art. 61 - São **estáveis**, após

dois anos de efetivo exercício

os **servidores nomeados em virtude de concurso público**.

Art. 61 § 1º - O **servidor público estável só perderá o cargo**

em virtude de **sentença judicial** transitada em julgado ou

mediante **processo administrativo** em que seja assegurada a ampla defesa.

Art. 65 - Será **reduzida em 50%** (cinquenta por cento) a carga horária de trabalho de **servidor municipal responsável legal por pessoa portadora de qualquer tipo de deficiência**, que requeira atenção permanente.



LEGISLAÇÃO DE SANTA MARIA MADALENA

LEI ORGÂNICA

PARTE 3 DE 4

LEI ORGÂNICA DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Art. 68 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º - Cada legislatura tem a duração de **quatro anos**, correspondendo **cada ano a um sessão legislativa**, divididos em dois períodos de reuniões ordinárias.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente **2 (duas) vezes por semana** na forma em que determinar o Regimento Interno.

Art. 69 - A Câmara Municipal compõem-se de **Vereadores** eletivos pelo **sistema proporcional**, como representantes do povo, com **mandato de quatro anos**.

§ 1º - São **condições de elegibilidade** para o exercício do mandato de Vereador, na forma da lei federal:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- IV - a filiação partidária;
- V - o alistamento eleitoral;
- VI - a **idade mínima de dezoito anos**,
- VII - **ser alfabetizado**.

Art. 70 - A **Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente**, na sede do Município,

de **15 de fevereiro a 30 de junho** e

e de **1º de agosto a 15 de dezembro**.

LEI ORGÂNICA DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 70 § 3º - A **convocação extraordinária da Câmara** far-se-á:

I - pelo **Prefeito**

quando este a entender necessária;

II - pelo **Presidente da Câmara**

para o compromisso e a **posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores;**

III - pelo **Presidente da Câmara** ou a **requerimento da maioria dos membros** desta,

em **casos de urgência ou interesse público relevante;**

IV - pela **Comissão Representativa da Câmara**, conforme previsto no artigo 79, V, desta Lei Orgânica.

Art. 71 - As **deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário** prevista na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

**LEI ORGÂNICA DE SANTA
MARIA MADALENA-RJ**

**TÍTULO IV
DA
ORGANIZAÇÃO
DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER
LEGISLATIVO**

Art. 74 - **Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito**, não exigida para o especificado no Art. 75, **dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

I - **tributos municipais, arrecadação, distribuição e aplicação** de rendas;

II - **isenção e anistia** em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;

VII - **alienação de bens móveis;**

VIII - **aquisição de bens móveis, salvo quando se tratar de adoção sem encargos;**

IX - **organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargo**, empregos e funções públicas, bem como a **fixação dos respectivos vencimentos;**

X - **criação e estruturação de Secretarias Municipais e entidades** da Administração Pública indireta, bem assim a definição das respectivas atribuições;

XV - **autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros** públicos;

XVIII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos ou remuneração;

LEI ORGÂNICA DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Art. 75 - É da **competência exclusiva da Câmara Municipal:**

I - **eleger os membros de sua Mesa** Diretora;

II - elaborar o **Regimento Interno**;

V - **conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito** a ausentarem-se do Município **quando a ausência exceder a quinze dias**;

VIII - **tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, na prazo máximo de sessenta dias** de seu recebimento;

IX - **decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores**, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

X - **autorizar a realização de empréstimos ou de crédito interno ou externo** de qualquer natureza de interesse do Município;

XI - **proceder à tomada de contas do Prefeito através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de sessenta dias**, após a abertura da sessão legislativa;

www.sossaber.com.br

**LEI ORGÂNICA DE SANTA
MARIA MADALENA-RJ**

**TÍTULO IV
DA
ORGANIZAÇÃ
O DOS
PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER
LEGISLATIVO**

Art. 75 - É da
**competência
exclusiva da
Câmara
Municipal:**

XV - **criar comissão
parlamentar de inquérito** sobre
fato determinado e prazo certo,

mediante **requerimento
de um terço** de seus
membros;

XVI - **conceder título de cidadão
honorário ou conferir homenagem a
pessoas** que, reconhecidamente, tenham
prestado relevantes serviços ao Município ou
nele se tenham destacado pela atuação
exemplar na vida pública e particular,

mediante **aprovação de
2/3 (dois terços)** dos
membros da Câmara;

XVII - **solicitar a intervenção do Estado no Município;**

XVIII - **processar e julgar o Prefeito nas
infrações político-administrativas**, bem como
pronunciar-se nos crimes de responsabilidades;

XXII - **dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito**,
bem como os respectivos compromissos ou renúncias;

XXVII - **autorizar referendo e convocar plebiscito;**

LEI ORGÂNICA DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO
DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER
LEGISLATIVO**

Art. 95 - **A Mesa**,
dentre outras
atribuições,
competete:

I - tomar **todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;**

II - **propor projetos de criação ou extinção da Câmara** de Vereadores e fixar os **respectivos vencimentos;**

III - **apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais**, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - **promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;**

I - **representar a Câmara** em Juízo ou fora dele;

II - **dirigir, executar e disciplinar os trabalhos** legislativos e administrativos da Câmara;

III - **interpretar a fazer cumprir o Regimento Interno;**

IV - **promulgar as resoluções e dos decretos legislativos;**

V - **promulgar as leis com sanção tácita** ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - **autorizar as despesas da Câmara;**

Art. 97 - Dentre
outras
**atribuições,
competete ao
Presidente da
Câmara:**

**LEI ORGÂNICA DE SANTA
MARIA MADALENA-RJ**

**TÍTULO IV
DA
ORGANIZAÇÃO
DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER
LEGISLATIVO**

Art. 103 - O **processo legislativo** municipal compreende a **elaboração de:**

- I - **emendas à Lei Orgânica** Municipal;
- II - **leis complementares**;
- III - **leis ordinárias**;
- IV - **leis delegadas**;
- V - **resoluções**;
- VI - **decretos legislativos**.

Art. 104 - A **Lei Orgânica Municipal** poderá ser **emendada** mediante **proposta**:

- I - de **um terço, no mínimo, dos membros da Câmara** Municipal;
- II - do **Prefeito** Municipal.

§ 1º - A **proposta** será

votada em dois turnos

com **interstício mínimo de dez dias**,

aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A **emenda à Lei Orgânica** Municipal será **promulgada pela Mesa da Câmara** com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A **Lei Orgânica não** poderá ser **emendada**

na vigência de **estado de sítio** ou de **intervenção no Município**.

LEI ORGÂNICA DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Art. 105 - A
**iniciativa das leis
complementares
e ordinárias** cabe

a **qualquer Vereador**,

Comissão Permanente da Câmara,

ao **Prefeito**

e aos cidadãos, que exercerão sob a forma de moção articulada, **subscrita, no mínimo, por 5%** (cinco por cento) **do total do número de eleitores** do Município.

Art. 106 - As **leis
complementares**
somente serão
**aprovadas se
obtiverem maioria
dos votos** dos
membros da Câmara
Municipal, observados
os demais termos de
votação das leis
ordinárias.

§ Único - **Serão
leis
complementares**
dentre outras
previstas nesta Lei
Orgânica:

- I - **código tributário** do Município;
- II - **código de obras**;
- III - **código de posturas**;
- IV - **código municipal de transportes**;
- V - **lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais**;
- VI - **estatuto das carreiras do magistério**;
- VII - **lei da guarda municipal**;
- VIII - **lei da procuradoria geral do Município**;
- IX - **lei dos serviços municipais de saúde**;
- X - **lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos**;
- XI - **plano diretor** do Município;
- XII - **lei que institui o plano diretor** do Município.



LEGISLAÇÃO DE SANTA MARIA MADALENA

LEI ORGÂNICA

PARTE 4 DE 4

LEI ORGÂNICA DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Art. 122 - Em caso de **impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância** do cargo, **assumirá a administração municipal o**

Presidente da Câmara.

Art. 123 - Verificando-se a **vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito**, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância **nos dois primeiros anos** de mandato,

farse-á a **eleição, 90 dias** após a abertura da última vaga, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores;

II - ocorrendo a **vacância nos últimos dois anos** de mandato,

assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período.

LEI ORGÂNICA DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Art. 124 - O **mandato do Prefeito é de quatro anos**, vedada a reeleição para o período subsequente, e **terá início em 10 de janeiro** do ano seguinte ao da eleição.

Art. 125 - O **Prefeito e o Vice-Prefeito quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior**

a **quinze dias**,

sob pena de perda do cargo ou do mandato.

LEI ORGÂNICA DE SANTA
MARIA MADALENA-RJ

TÍTULO IV
DA
ORGANIZAÇÃO
DOS PODERES

CAPÍTULO II
DO PODER
EXECUTIVO

Art. 127 - **Compete ao Prefeito**, entre outras atribuições:

I - **iniciar o processo Legislativo**, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - **representar o Município em juízo e fora dela**;

III - **sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos** para a sua fiel execução;

XIV - **prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexibilidade** da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, de dados necessários ao atendimento do pedido;

XXXII - **solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado e da Guarda Municipal**, para garantia do cumprimento de seus atos;

Art. 131 - São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.

§ Único - O **Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade**, perante o

Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 132 - As **infrações político-administrativas** do Prefeito,

de **juízo pela Câmara Municipal**, são as especificadas na lei federal.

LEI ORGÂNICA DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Art. 134 - São
**auxiliares
diretos do
Prefeito:**

I - os **secretários
municipais;**

II - os **diretores de órgãos
da Administração
Pública direta.**

§ Único - Os cargos são de
**livre nomeação e
demissão do Prefeito.**

Art. 136 - São
**condições
essenciais
para a
investidura** no
cargo de
**Secretário ou
Diretor:**

I - ser **brasileiro;**

II - estar no **exercício dos
direitos políticos;**

III - ser **maior de vinte e um anos.**

LEI ORGÂNICA DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 162 - São **tributos municipais,**

- os **impostos,**
- as **taxas,**
- e as **contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas,**

instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 163 - São de **competência do Município os IMPOSTOS** sobre:

- I - propriedade predial e territorial urbano; **IPTU**
- II - transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato generoso, de bens imóveis, por natureza ou cessão física de direitos reais sobre imóveis, exceto de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição; **ITBI**
- III - vendas a varejo de combustível líquido e gasoso, exceto óleo diesel; **IVVC**
- IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no Art. 146 da Constituição Federal. **ISS ou ISSQN**

TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Art. 401 - O **Município aplicará, anualmente,**

nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento)

da receita resultante de impostos, na **manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.**

150 QUESTÕES DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

VANTAGENS:

- Todo o material é focado em cima do edital.
- TODAS QUESTÕES CORRIGIDAS EM VÍDEO.
- PDF COMENTADO (horizontal).
- PDF SIMULADO (vertical para treinar).



OBRIGADO!



@PROF.ALEAMORIM



@SOSSABER

